



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 02 / 07 / 2001
Rubrica

Processo : 11080.012370/96-24
Acórdão : 201-74.347

Sessão : 21 de março de 2001
Recurso : 114.014
Recorrente : DRJ EM PORTO ALEGRE - RS
Interessada : ASUN – Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.

PIS - RECURSO DE OFÍCIO - Decisão de primeira instância pautada dentro das normas legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos não cabe qualquer reparo. **Recurso de ofício a que se nega provimento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRJ EM PORTO ALEGRE – RS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 21 de março de 2001

Jorge Freire
Presidente

Luiz Helena Galante de Moraes
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Rogério Gustavo Dreyer, Serafim Fernandes Corrêa, Gilberto Caasuli, José Roberto Vieira, Antonio Mário de Abreu Pinto e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11080.012370/96-24

Acórdão : 201-74.347

Recurso : 114.014

Recorrente : DRJ EM PORTO ALEGRE - RS

RELATÓRIO

Contra a empresa interessada foi lavrado Auto de Infração de fls. 35, em decorrência da falta de recolhimento da Contribuição para o PIS incidente sobre o faturamento, pertinente aos períodos de apuração de julho de 1995 a setembro de 1996.

Tempestivamente, a autuada apresentou Impugnação de fls. 39/53, cujos argumentos adoto do relatório que compõe a Decisão Recorrida de fls. 90/91.

A autoridade julgadora de primeira instância, através da Decisão de fls. 89/102, julgou improcedente o lançamento efetuado, recorrendo de ofício a este Egrégio Conselho de Contribuintes, nos termos do artigo 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, com a nova redação dada pela Lei nº 8.748/93 e pela Portaria MF nº 333, de 11/12/97.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11080.012370/96-24
Acórdão : 201-74.347

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES

A decisão proferida pela autoridade monocrática está de acordo com a legislação de regência, bem como os elementos de convicção trazidos aos autos.

Entendo, pois, à vista do que consta dos presentes autos, que não cabe reparo a decisão.

É o voto.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2001


LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES